



PARECER Nº 001, DE 2019 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2019,
que *Declara o jogo "Solteiros e Casados"*
dos Moradores da Metropolitana do Núcleo
Bandeirante – DF como Patrimônio
*Imaterial e Cultural do Distrito Federal.***

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado José Gomes

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do eminente Deputado Roosevelt Vilela, tem por finalidade única reconhecer, mediante declaração pública, o jogo "Solteiros e Casados" dos Moradores da Metropolitana do Núcleo Bandeirante – DF como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal.

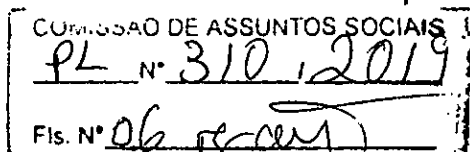
Em sua justificativa, o Autor apresenta um quadro histórico da tradição do torneio de futebol, que foi criado em 1958, sendo incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, por meio da Lei nº 5.926, de julho de 2017. O jogo que já virou patrimônio da cidade é realizado anualmente no Estádio Vasco Viana de Andrada, na Metropolitana, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, no segundo domingo de cada mês e integra as atividades festivas do aniversário da cidade do Núcleo Bandeirante.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do Regimento Interno (art. 69, I, c), a proposição foi distribuída a esta Comissão para análise do mérito e sobre ela emitir parecer.

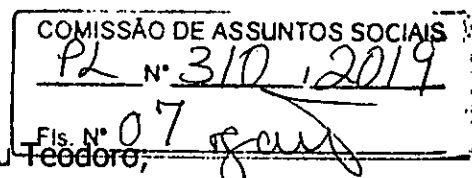




Inicialmente, registro que já existem no Distrito Federal outras leis que declaram instituições como patrimônio imaterial do Distrito Federal. Entre elas, podem ser mencionadas:

- a) Lei nº 5.155/2013: Coral da Universidade de Brasília;
- b) Lei nº 5.159/2013: Academia de Letras de Taguatinga;
- c) Lei nº 5.487/2015: Banda Sinfônica de Brasília.

Há também Decretos que declaram instituições e eventos como patrimônio imaterial do Distrito Federal, como os seguintes:



- a) Decreto nº 24.797/2004: Bumba-meu-Boi do Seu Teodoro;
- b) Decreto nº 27.930/2007: Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.
- c) Decreto nº 30.132/2009: Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC;
- d) Decreto nº 34.370/2013: Festa do Divino Espírito Santo de Planaltina

A concepção de bens culturais imateriais está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.
§ 1º O disposto no caput abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

A primeira norma a disciplinar o registro de bens culturais de natureza imaterial foi o Decreto nº 24.290, de 11/12/2003.

As disposições desse Decreto foram aperfeiçoadas pela Lei nº 3.977, de 29/3/2007, de autoria da então Deputada Arlete Sampaio. Essa Lei, em seu art. 20, condiciona o registro à "continuidade histórica do bem e sua relação com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade."

No regulamento a essa Lei (Decreto nº 28.520, de 7/12/2007 (art. 20), definem-se como patrimônio cultural imaterial:

I - Os saberes: conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;



II - As celebrações: rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - As formas de expressão: manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Os lugares: onde ocorrem, tradicionalmente, manifestações coletivas de natureza sociocultural (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem essas manifestações).

Nesse sentido, entendo que a proposição atende aos requisitos legais e aos padrões culturais para que o jogo "Solteiros e Casados" dos Moradores da Metropolitana do Núcleo Bandeirante – DF seja reconhecido como patrimônio imaterial do Distrito Federal, em razão de sua continuidade histórica.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 310, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em de junho 2019.

DEPUTADO **MARTINS MACHADO**
Presidente


DEPUTADO **JOSÉ GOMES**
Relator

